

## **É possível direito autoral no software livre?**

Renata Terenzi Martins Carvalho

### **Resumo**

As inovações tecnológicas e o compartilhamento de informações através da internet provocam a discussão sobre o uso e direito de domínio dessas informações. Quando se pensa em software livre a questão do direito autoral fica ainda mais interessante, pois é necessário considerar vários aspectos que envolvem o assunto, como o incentivo à inovação e à difusão cultural, o reconhecimento àqueles que se dedicam a trabalhar o programa e os diversos interesses econômicos que norteiam a indústria da informática. Por isso, este artigo se propõe a uma análise crítica do tema a partir da seguinte questão: É possível direito autoral no software livre?

**Palavras-chave:** direito autoral; software livre; *copyleft*

### **Introdução**

O século XXI está se estabelecendo como o século da informática dado ao amplo uso da Internet, a rápida introdução no mercado de novas tecnologias e produtos, e a explosão de redes de comunicação. Dentre algumas dessas inovações está o software livre.

A Free Software Foundation define *software livre* como o programa computacional que pode ser usado, copiado, estudado e redistribuído sem restrições e deve ainda respeitar alguns princípios de liberdade como a de: executar o programa, estudá-lo e adaptá-lo a necessidade do usuário, redistribuí-lo e modificá-lo. Para isso, é muito importante que o usuário tenha acesso ao código-fonte do programa. Assim, há o incentivo à inovação e a troca de idéias com o intuito de tornar o programa cada vez melhor para o usuário.

Mas, as obras intelectuais estão sujeitas às regras de direito autoral, por isso é necessário definir o que é direito autoral e como ele incide nos programas de software.

## **Direito Autoral**

A legislação sobre direito autoral está regulada na Lei nº 9610 de 1998. Nela, estão expressos quais são os tipos de obras protegidas, os direitos garantidos para o autor e as sanções impostas para infrações da lei.

Dentre os direitos do autor expressos na lei 9610/98 pode-se citar: o direito de reivindicar a autoria da obra, assegurar a integridade da obra, manter a obra inédita, modificar a obra; sendo dependente da sua autorização expressa a utilização da obra, por exemplo, para reprodução ou qualquer transformação. A violação desses direitos é punida com indenização no âmbito civil e o autor da infração também pode ser responsabilizado no âmbito penal com pena de detenção de três meses a um ano, ou multa, como determina o artigo 184 do Código Penal.

O artigo 7º da lei 9610/10 enumera quais são as obras intelectuais protegidas e entre elas estão os programas de computador. Ainda, ressalva no parágrafo 1º que os programas de computador serão objeto de lei própria, a saber, a Lei nº 9609 de 1998, contudo observando a primeira no que lhe for aplicável.

A Lei 9609/98 define programa de computador como:

**Art. 1º-** Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

A lei também determina que os direitos relativos ao programa de computador vigem por 50 anos e que a proteção desses direitos independe de registro. Em relação às penalidades, o artigo 12 dispõe que quem violar direitos de autor de programa de computador está sujeito a pena de detenção de seis meses a dois anos ou multa; mas se a violação decorrer de reprodução para fins de comércio sem autorização do autor, a pena aumenta para reclusão de 1 a 4 anos e multa.

## **Direito Autoral e Software Livre**

Os softwares livres não ignoram os direitos de autor, o que ocorre é que os desenvolvedores desse tipo de software assinam uma licença específica como a Licença

Pública Geral (GPL) liberando o uso do programa e respeitando os princípios de liberdade da Free Software Foundation, o chamado *copyleft*.

O *copyleft* interpreta-se como sendo o direito do usuário de copiar o programa e se distingue do *copyright*, aquele no qual a licença estabelece que todos os direitos são reservados ao autor. Dessa forma, com o *copyright* é necessária a autorização do autor para o uso do programa e vedada a sua livre distribuição.

A Licença Pública Geral do GNU (GPL) determina que: “1. Você poderá fazer cópias idênticas do código-fonte do Programa ao recebê-lo e distribuí-las, em qualquer mídia ou meio, desde que publique, de forma ostensiva e adequada, em cada cópia, um aviso de direitos autorais (ou copyright)”. Caso a pessoa faça qualquer modificação na sua cópia de arquivo do programa é necessário fazer avisos alertando para essas modificações, mas a modificação do programa está vinculada à licença, de forma que não é possível proibir que outros tenham acesso ao código fonte.

Essa licença de distribuição também serve para evitar que terceiros pleiteiem qualquer garantia em relação ao programa, como, por exemplo, as pretensões relacionadas ao Direito do Consumidor. Em relação a isso, a GPL é clara: “12. Em nenhuma circunstância [...] qualquer titular de direitos autorais ou qualquer outra parte que possa modificar e/ou redistribuir o programa, conforme permitido acima, será responsável para com você por danos [...]”.

## **Conclusão**

Conclui-se, portanto, que o software livre está sim protegido pelo direito autoral, mas o autor permite ao usuário certas faculdades, como a de distribuir e modificar o programa através de licenças *copyleft* como a GPL.

Pode-se pensar também, que mais do que exigir direitos particulares para os autores, o esforço dessas licenças *copyleft* é evitar que empresas reiviniquem a patente de tais programas e proibam a distribuição dos códigos-fonte, de forma a impedir o compartilhamento de dados e desestimular o avanço tecnológico através do uso do software livre.

## Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)> Acesso em 27 de out. 2011.

BRASIL. Lei nº 9610 de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm)> Acesso em 23 out.2011.

BRASIL. Lei nº 9609 de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm) > Acesso em 27 de out. de 2011.

CLAU. Entenda o significado de copyright e copyleft. **Blogosferalegalizada**. 16 de agosto de 2010. Disponível em: <<http://www.blogosferalegal.com/2010/08/significado-de-copyright-e-copyleft.html>> Acesso em 25 out. 2011.

CREATIVECOMMONS. Licença Pública Geral do GNU (GPL) [General Public License]. Disponível em: <<http://creativecommons.org/licenses/GPL/2.0/legalcode.pt>> Acesso em 23 out. 2011.

WIKIPEDIA. Software livre. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Software\\_livre](http://pt.wikipedia.org/wiki/Software_livre)> Acesso em 24 out. 2011.